

### Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

## PETIÇÃO Nº 580/X/4ª

#### **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

INICIATIVA: Teófilo Braga e outros.

**ASSUNTO**: Solicitam que não sejam promovidas nem apoiadas touradas à corda nas ilhas onde tal prática não é tradição e que não sejam legalizadas as corridas picadas nem os touros de morte na Região Autónoma dos Açores

- 1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 14 de Maio de 2009 e foi remetida à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, para apreciação.
- 2. A referida petição foi numerada com o nº 580/X/4ª, tendo sido subscrita por 532 cidadãos.
- 3. Os peticionários discordam das tentativas de introdução na ilha Terceira de corridas picadas e touros de morte e pronunciam-se contra a legalização da sorte de varas.
- 4. Considerando que não é aceitável que nenhum animal seja torturado para entretenimento do ser humano e que os direitos dos animais devem ser defendidos pela lei, os peticionários solicitam à Assembleia da República que:
- a) "Não sejam promovidas nem apoiadas, com recurso a dinheiros públicos, touradas à corda, nas ilhas onde tal prática não é tradição;
- b) Não venham a ser legalizadas as corridas picadas e os touros de morte, por serem alheias à nossa cultura, na Região Autónoma dos Açores;
- c) Seja aprovada legislação regional de protecção dos animais que tenham em consideração o disposto na legislação europeia e na Declaração Universal dos Direitos dos Animais que foi proclamada em 15 de Outubro de 1978 e aprovada pela Unesco".
- 5. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto Exercício do Direito de Petição —, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93,



### Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

- 6. Cumpre agora analisar a conformidade legal dos pedidos apresentados pelos peticionários, nos termos do artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 7. Em relação ao pedido de que não sejam promovidas nem apoiadas, com recurso a dinheiros públicos, touradas à corda, nas ilhas onde tal prática não é tradição, refira-se que é competência da Direcção Regional da Cultura, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da Orgânica da Direcção Regional da Cultura, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro de 2006, "Promover e apoiar actividades e projectos de desenvolvimento no âmbito do património cultural, designadamente nos domínios da história, história da arte, etnologia, arqueologia, musicologia, museologia, e da cultura popular tradicional", sendo que o regime jurídico de apoios a actividades culturais está definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto de 2006, e regulamentado pela Portaria 2/2008, de 3 de Janeiro de 2008, emitida pela Presidência do Governo Regional dos Açores.
- 8. No que toca ao pedido de que não sejam legalizadas as corridas picadas e os touros de morte, por serem alheias à cultura da Região Autónoma dos Açores, assinale-se que no passado dia 12 de Maio foi rejeitado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2009 (Adaptação à Região da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho), que versava a matéria. Acresce que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores prevê, no seu artigo 63.º, que "Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de cultura e comunicação social" e considera como matérias de cultura, entre outras, "os espectáculos e os divertimentos públicos na Região, incluindo touradas e tradições tauromáquicas nas suas diversas manifestações".
- 9. Finalmente, quanto à aprovação de legislação regional de protecção dos animais, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, compete às regiões autónomas "Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estt6uto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania", como é o caso.
- 10. Como última consideração, entende-se desnecessário enviar cópia da petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que seria o órgão competente para analisar e, eventualmente, dar resposta aos pedidos dos peticionários, uma vez que a mesma já deu entrada nesse órgão legislativo em 12 de Maio p.p., conforme verificado por consulta à página na *Internet* daquela Assembleia Legislativa.



# Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

8. Pelo acima exposto, propõe-se o **indeferimento liminar** da presente petição, sendo desta decisão dado conhecimento aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 27 de Maio de 2009

A Assessora

Luísa Colaço